Diário Oficial Eletrônico

Ano VIII do DOE TCMPA, Nº 1.742 – Segunda-feira, 01 de julho de 2024



BIÊNIO – janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães Conselheiro/Presidente do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Vice-presidente do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor do TCMPA 4

Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA 4

Sebastião Cezar Leão Colares Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Ann Clélia de Barros Pontes Conselheira/Vice-presidente da Câmara Especial

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- → Sérgio Franco Dantas
- → Adriana Cristina Dias Oliveira

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 ¹, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015 1; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA 1; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

CONTATO/DOE TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 4 Telefone: 2 (91) 3210-7500 (Geral)

ALENQUER RECEBE VISITA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO



equipe da Coordenação Fiscalização Especializada em Educação da Diretoria de Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), realizou visita técnica na cidade de Alenquer, região paraense do Baixo Amazonas, para verificar a situação da

educação municipal.

O conselheiro ouvidor do TCMPA e relator das contas de Alenquer, Daniel Lavareda, solicitou a realização da visita, que ocorreu em parceria com o Ministério Público Federal (MPF), por meio do programa intitulado "Ministério Público Pela Educação (MPEduc)", que fiscaliza o direito à educação básica.

Foram visitadas duas escolas da zona rural de Alenquer e ainda promovida uma audiência pública para ouvir a população sobre a realidade educacional local, que contou com a participação da Prefeitura e da Câmara de Vereadores. Durantes as visitas, os servidores analisaram estrutura física, processo pedagógico, iniciativas de



inclusão social, alimentação e transporte escolar, além de execução de programas do governo federal, dentre outros.

Os auditores de Controle Externo do TCMPA também realizaram ações do programa "TCM nas Escolas", que avalia se os alunos do ensino fundamental estão concluindo o ano na idade certa e com aprendizagem adequada. Em Alenquer, foram observados os seguintes aspectos referentes ao ano letivo de 2024: gestão escolar, valorização dos servidores, alimentação escolar, transporte escolar, metas do Plano Municipal de Educação e financiamento das escolas.

NESTA EDIÇÃO	
	DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL
4	PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO
	DO GABINETE DO CORREGEDOR
4	SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO
4	DESPACHO MONOCRÁTICA
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO
4	SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
4	NOTIFICAÇÃO
	DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA
-	



www.tcm.pa.gov.br

f 💿 📭 🛚

← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO № 45.211

PROCESSO Nº: 201930962-00 (Data de ingresso neste

TCM:02/07/2019)

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPMMA

MUNICÍPIO: MONTE ALEGRE

RESPONSÁVEL: CLEONICE MENDES DA SILVA – PRESIDENTE

INTERESSADA: OZANIZIA ALBARADO DA CONCEIÇÃO

MIN. PÚBLICO: MARCELO FONSECA BARROS — SUBPROCURADOR RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70,

§7º C/C ART.110, III DO ATO № 25/2021-RITCM/PA)

EMENTA: PORTARIA № 036/2019. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE. APOSENTADORIA POR IDADE. REGISTRO DO ATO.

- 1. Pareceres favoráveis do NAP e do MPCM;
- 2. Fundamento legal no Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c Art. 23, incisos I a III, da Lei Municipal nº 4.647/2005;
- 3. Requisito de idade atendido;
- 4. Proventos proporcionais adequadamente calculados.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 7 5, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 25/2021, com as alterações consolidadas até o Ato nº 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

- I. Considerar legal e registrar a Portaria nº 036/2019 de 28/06/2019, que concedeu aposentadoria por idade a Sra. Ozanizia Albarado da Conceição , no cargo de Agente de Portaria, com proventos proporcionais no valor de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais) a ser atualizado para o valor do salário mínimo vigente por força do que dispõe o Art. 201, §2º da CF/88 e fundamento legal no Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c Art. 23, incisos I a III, da Lei Municipal nº 4.647/2005;
- **II. Determinar** ao Instituto de Previdência de Monte Alegre IPMMA que promova o ato de apostilamento à Portaria nº 036/2019, para proceder a correção da fundamentação constitucional do ato, subtraindo a alínea "a", eis que não cabível a espécie;
- III. Determinar que o IPMMA alimente o Sistema Integrado de Atos de Pessoal SIAP com o documento faltante, a saber, ato de nomeação da servidora no cargo efetivo, declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública e termo de opção do benefício, em atenção ao que preceitua a Res. Adm. n° 18/2018/TCM-PA, deste TCM-PA.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 21 de junho de 2024.

DO GABINETE DO CORREGEDOR

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO 066/2024

PROCESSO N°: 1.007002.2022.2.0014

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJAS/PA. INTERESSADO: LUIZ MENDES DA CONCEIÇÃO.

EXERCÍCIO: 2022

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO № 007002.2022.2.000, ACÓRDÃO № 42.950, DE 20/06/2023.

Considerando o relatado na Informação № 066/2024 — GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 6 (seis) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO № 42.950, DE 20/06/2023.

Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO.**

Belém, 28 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

DO GABINETE DE CONSELHEIRO

DESPACHO MONOCRÁTICA

CONS. ANN PONTES

DECISÃO MONOCRÁTICA
Processo n.º: 1.021433.2022.2.0005

Classe: Pedido de Revisão **Procedência:** Cametá

Órgão: DMUT – Departamento Municipal De Trânsito

Exercício: 2022

Rescindente: Sr(a) João Batista Novaes Ribeiro

Trata-se de Pedido de Revisão apresentado por João Batista Novaes Ribeiro, com o intuito de modificar o Acórdão nº 44.391/2022/TCM/PA, que decidiu pela não aprovação da prestação de contas do Departamento Municipal de Trânsito de Cametá, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do ora Rescindente.

A referida prestação de contas foi reprovada ante a ocorrência da seguinte irregularidade

• 1. Remessa da prestação de contas do exercício fora do prazo, descumprindo o inciso V do art. 335 do RI/TCM c/c a IN



nº 002/2019/TCM/PA, estando o ordenador passível de multa a critério do relator;

- 2. Remessa mensal dos arquivos contábeis dos meses de Janeiro a dezembro fora do prazo, descumprindo o art. 6º inciso I da IN nº 002/2019/TCM/PA, estando o ordenador passível de multa a critério do Relator;
- 3. Remessa mensal dos arquivos de folha de pagamento dos meses de janeiro, fevereiro, março, setembro e novembro fora do prazo, descumprindo o art. 6º inciso I da IN nº 002 /2019/TCM/PA, estando o ordenador passível de multa a critério do Relator:
- 4. Não repasse ao Tesouro Municipal dos valores retidos do IRRF no montante de R\$ 105.062,58 (Cento e cinco mil, sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), caracterizando a omissão de receita, estando o ordenador passível de multa a critério do ordenador;
- 5. Não apropriação das Obrigações Patronais para o RGPS (INSS) no montante de R\$456.892,88 (Quatro e cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), descumprindo o disposto no art. 195, I, "a" da Constituição Federal, arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b" da Lei nº 8.212/91 e art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Decisão determinou, ainda, o recolhimento de multas, em razão das seguintes falhas:

- 1. Multa na quantidade de 500 UPF-PA prevista no art. 700, II, III e IV, do RI/TCM /Pa., pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres.
- 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no art. 700, II, III e IV, do RI/TCM /Pa., pela remessa mensal dos arquivos contábeis, fora do prazo, dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro.
- 3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no art. 700, I, II e III, do RI/TCM/Pa., pela remessa mensal dos arquivos de folha de pagamento, fora do prazo, dos meses de janeiro, fevereiro, março, setembro e novembro.
- 4. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no art. 698, IV, "b", pela não correta apropriação das Obrigações Patronais com o INSS.
- 5. Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no art. 698, IV, "b", do RI/TCM/Pa.,pelo não repasse ao Tesouro Municipal dos valores retidos do IRRF.

É o breve relatório.

Decido.

A publicação da decisão vergastada ocorreu em 23/02/2024 e a apresentação do Pedido de Revisão em 17.05.2024 (documento eTCM nº 2024017183). Assim, foi respeitado o prazo de 2 (dois) anos, conforme estipulado no art. 629¹, caput, do RITCM-PA (Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará).

Superado o requisito formal da tempestividade, passo à análise. Examinando os autos, verifico que o Rescindente baseia o Pedido de Revisão nos incisos III e V, do art. 629, do Regimento Interno desta Corte, que tratam da superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida e da divergência jurisprudencial na interpretação ou aplicação da Constituição Federal ou Lei pelo próprio TCMPA.

O Rescindente argumenta que, apesar do entendimento contrário do Conselheiro Relator, o Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação do Banco do Brasil de 2022 comprova a existência de deduções diretamente do FPM, o que indica a negociação do débito do Município. Segundo o art. 3º da Lei n.º 13.485/2017, que dispõe sobre o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias, entende-se que todos os débitos previdenciários de períodos anteriores estão incluídos no parcelamento corrente. Assim, se há parcelamento de débitos correntes no ano de 2023, necessariamente, os débitos anteriores estão inclusos nas deduções do FPM, caso existam.

Ademais, alega que, em relação ao tema, o TCM/PA emitiu pronunciamento conclusivo no Acórdão n.º 41.342/2022, de relatoria do Conselheiro Antônio José Guimarães, onde se constata que descontos de parcelas previdenciárias diretamente do FPM indicam a existência de parcelamento dos débitos, mitigando a irregularidade e, portanto, sanando a falha.

Nesse sentido, o Rescindente juntou ao Pedido de Revisão a seguinte documentação:

- Requerimento de Parcelamento de Débitos perante a RFB;
- Termo de Solicitação de Serviço via Processo Digital perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil RFB;
- Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação (SISBB Sistema de Informações Banco do Brasil).

Desta forma, preenchidos os requisitos estabelecidos nos artigos 629 e seguintes do RI/TCM, e com apoio do artigo 640, Parágrafo Único, ADMITO O PEDIDO DE REVISÃO, com efeito devolutivo, determinando seu regular processamento.

Comunique-se o Rescindente.

Belém, PA, 19 de Junho de 2024.

ANN PONTES

Conselheira / Relatora

¹ Art. 629. De decisão definitiva de mérito do Tribunal, transitada em julgado, caberá Pedido de Revisão, sem efeito suspensivo, interposto uma só vez, pelo responsável, interessado ou pelo Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação no Diário Eletrônico do TCMPA, objetivando sua rescisão e fundar-se-á: (...)

DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo №: 202033285-00 (apensado 1.014006.2020.2.0016)

Natureza: Solicitação de prorrogação de prazo

Município: Belém





Origem: Secretaria Municipal de Administração-SEMAD **Assunto**: Admissão de Pessoal

Considerando a solicitação de **prorrogação de prazo** encaminhada, sob o processo nº 1.014006.2020.2.0016, pela Sra. Cinthya Maria Miranda Lobato Martins, Secretária Municipal de Administração do Município de Belém, em exercício, para apresentar documentos e/ou esclarecimentos no bojo do Processo nº 202033285-00, em virtude da NOTIFICAÇÃO N° 040/2024/GAB. CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA/TCM-PA, defiro o pleito, com fundamento no art. 423 do Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Regimento Interno deste TCM-PA, e, após o exame das justificativas expostas, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do deferimento do pleito, uma vez que o prazo inicialmente fixado expirou em 19/06/2024. **Belém, 28 de junho de 2024.**

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta - TCM/PA

NOTIFICAÇÃO

CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA

NOTIFICAÇÃO

N° 059/2024/GAB. CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCM-PA (PROCESSO № 202130164-00)

No uso das atribuições conferidas pelos Arts. 75, I e 110, III do RITCM, com fundamento nos Arts. 30, § 1º, 64, §§ 2º e 4º da LOTCM e 654, §2º do RITCM, NOTIFICO a Sra. SINESIA BATISTA RIBEIRO - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE -IPMMA, para, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência da presente notificação, adotar medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente a Portaria nº 034/2020, de 16/06/2020 que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição e idade a Sra. Maria Leonor Barbosa Lemos, no cargo de Agente Administrativo, tendo em vista o PARECER DO MPCM (cópia em anexo), que integra a presente, e diante do qual solicito o encaminhamento dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos, através do Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP, conforme transcrição do Relatório do MPCM a seguir:

1. MPCM:

a) Informar o número do processo no Tribunal de Contas que julgou legal o ato de nomeação da servidora ou promover a juntada de justificativa, acompanhada do ato de nomeação da servidora, a fim de comprovar que seu vínculo com a administração pública municipal decorreu de aprovação em concurso público.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à negativa de registro, bem como configura **infração passível de multa** prevista no Art. 699 do RITCM c/c Arts. 30 § 2º, 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o Art. 72, VII, da LOTCM e Resolução Adm. nº 18/2018.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de Marco de 2024.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta - TCM/PA

NOTIFICAÇÃO

N° 060/2024/GAB. CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCM-PA (PROCESSO № 202130171-00)

No uso das atribuições conferidas pelos Arts. 75, I e 110, III do RITCM, com fundamento nos Arts. 30, § 1º, 64, §§ 2º e 4º da LOTCM e 654, §2º do RITCM, NOTIFICO a Sra. SINESIA BATISTA RIBEIRO — PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE — IPMMA, para, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência da presente notificação, adotar medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente a Portaria nº 047/2020, de 06/10/2020 que concedeu aposentadoria por idade ao Sr. Raimundo Alexandre de Oliveira, no cargo de *motorista*, tendo em vista o PARECER DO NAP nº 1028/2023 (cópia em anexo), que integra a presente, e diante do qual solicito o encaminhamento dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos, através do Sistema Integrado de Atos de Pessoal — SIAP, conforme transcrição do Relatório do NAP a seguir:

1. NAP:

a) Não há comprovação de que o servidor tenha ingressado no serviço público regularmente, em cargo efetivo, em razão de aprovação em concurso público ou por estabilidade prevista no ADCT. Conforme constatado, não foi juntado nos autos do processo nenhum documento comprobatório da forma de ingresso do servidor, o que impossibilita atestar se o mesmo ocupava um cargo efetivo por aprovação em concurso público. Portanto, solicita-se que seja juntado algum documento válido que ateste tal forma de ingresso;

b) Considerando que o ato de concessão do benefício foi publicado aos 08/10/2020 e que o presente processo foi protocolado aos 08/12/2020, portanto, 61 dias após a dita publicação, não houve cumprimento do prazo de 30 dias, estipulado na Resolução Administrativa n.º 18/2018/TCM/PA.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à negativa de registro, bem como configura **infração passível de multa** prevista no Art. 699 do RITCM c/c Arts. 30 § 2º, 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o Art. 72, VII, da LOTCM e Resolução Adm. nº 18/2018.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios



do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de Marco de 2024.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta – TCM/PA

NOTIFICAÇÃO

N° 072/2024/GAB. CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCM-PA (PROCESSO № 202130104-00)

No uso das atribuições conferidas pelos Arts. 75, I e 110, III do RITCM, com fundamento nos Arts. 30, § 1º, 64, §§ 2º e 4º da LOTCM e 654, §2º do RITCM, NOTIFICO a Sra. SINESIA BATISTA RIBEIRO - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE -IPMMA, para, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência da presente notificação, adotar medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente a Portaria n° 011/2020, de 06/02/2020 que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição e idade à Sra. Maria Isalbi Macedo Batista, no cargo de Agente de Serviços Gerais, tendo em vista o Parecer do MPCM (cópia em anexo), que integra a presente, e diante do qual solicito o encaminhamento dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos, através do Sistema Integrado de Atos de Pessoal - SIAP, conforme transcrição do Relatório do MPCM a seguir:

1. MPCM:

a) Informe nos autos o número do processo no Tribunal de Contas que julgou legal a admissão da servidora; ou, não sendo possível localizar esta informação, a justificativa para a ausência, acompanhada do ato de nomeação da servidora, a fim de comprovar que seu vínculo efetivo com a Administração Pública Municipal decorreu de aprovação em concurso público;

b) Junte ao processo as declarações de não percepção de proventos e de não acúmulo de cargos.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à negativa de registro, bem como configura **infração passível de multa** prevista no Art. 699 do RITCM c/c Arts. 30 § 2º, 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o Art. 72, VII, da LOTCM e Resolução Adm. nº 18/2018.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de Marco de 2024.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta - TCM/PA

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

PORTARIA

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

PORTARIA Nº 0493 DE 03/06/2024

Nome: SUZIANE MARIA DE SOUZA

Assunto: Conceder regime especial de trabalho

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 0560 DE 14/06/2024

Nome: MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM

Assunto: Designar a servidora para exercer a FUNÇÃO GRATIFICADA de COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA - TCM.FG.301-1. a contar de 07 de junho de 2024.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 0562 DE 14/06/2024

Nome: MARCIA MELO DA SILVA

Assunto: Lotar, até ulterior deliberação, na Escola de Contas Conselheiro Irawaldir Rocha deste Tribunal, a contar de 07 de junho de 2024.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 46661

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA № 0556 DE 14/06/2024

Nome: ANA CRISTINA GONCALVES VIEIRA

Assunto: Conceder 09 (nove) dias de licença para tratamento de

saúde.

Período: 27/05 a 04/06/2024

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA № 0557 DE 14/06/2024

Nome: MARIA DO CARMO MENDES

Assunto: Conceder 30 (trinta) dias de licença para tratamento de

saúde.

Período: 29/04 a 28/05/2024

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas





TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

PORTARIA № 0558 DE 14/06/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

RESOLVE: Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, u à servidora **MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM**, matrícula nº 500000797, do cargo em comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO - TCM.CPC.201-3, da Escola de Contas Conselheiro Irawaldir Rocha, a contar de 07 de junho de 2024.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 46662

ADMISSÃO DE SERVIDOR

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

PORTARIA Nº 0561 DE 14/06/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

RESOLVE: Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94 c/c § 5º do art. 29, da Lei nº 9.493, de 27/12/2021 à servidora, **MARCIA MELO DA SILVA**, matrícula nº 500000810, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO - TCM. CPC.201-3, a contar de 07 de junho de 2024.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 0610 DE 26/06/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

RESOLVE: Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **GABRIEL SALZER BESTENE**, matrícula nº 500001109, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II - TCM.CPC.201-3, a partir de 1° de julho de 2024.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 0613 DE 26/06/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

RESOLVE: Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **JOAO CARLOS NEVES DIAS**, matrícula nº 500001115,

para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II - TCM.CPC.201-3, a partir de 1º de julho de 2024.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 46658

TORNAR SEM EFEITO

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

PORTARIA Nº 0559 DE 14/06/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

RESOLVE: Cessar, a FUNÇÃO GRATIFICADA - CHEFE DE DIVISÃO - TCM.FG.301- 3. da servidora **MARCIA MELO DA SILVA**, matrícula nº 500000810, a qual foi reenquadrada pela Portaria N°0055/2022, de 19/01/2022, mediante transformação de cargos da Lei N°9.493, de 27/12/2021, a contar de 07 de junho de 2024.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 46659

ERRATA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP

ERRATA

PORTARIA № 0601/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - PUBLICADA DOE/TCM № 1740, DE 27/06/2024

Onde se lê: ... 25 DE JUNHO DE 2023... Leia-se: ... 25 DE JUNHO DE 2024...

Protocolo: 46660







www.tcm.pa.gov.br f @ • ×